

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000467/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/07/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029335/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.102967/2020-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 05.216.155/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES;

E

UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 05.868.278/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BEZERRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ASSISTENTES SOCIAIS**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA**

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$3.032,23 (três mil e trinta e dois reais e vinte e três centavos), para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará, com carga horária até 30 (trinta) horas semanais, amparada pela Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2020, com o reajuste salarial de 3,3 % (três vírgula três por cento) sobre o salário de abril de 2020.

**Parágrafo primeiro.** O percentual de reajuste ora negociado não terá repercussão automática sobre as demais cláusulas econômicas do ACT, de modo que quaisquer alterações dependerão de negociação específica.

**Parágrafo segundo.** As diferenças monetárias decorrentes do reajuste salarial fixado no caput serão pagas de uma única vez na folha de pagamento do mês do registro do presente instrumento na SRTE/CE

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados os comprovantes de pagamento de suas remunerações, com identificação da empresa, no qual constem os salários percebidos, os adicionais, inclusive o de horas extras, e os descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos do FGTS, que deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores deverão pagar o salário de seus funcionários até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerado o sábado dia útil.

**Parágrafo Segundo** - Os valores retroativos diferenciados deverão ser pagos em uma única parcela, no salário do mês do registro do presente acordo na SRTE/CE.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO**

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, insalubridade e/ou periculosidade, e horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O empregador pagará as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESTÍMULO**

Os empregadores se comprometem a conceder, durante a vigência do presente Acordo, adicional de estímulo a todos os Assistentes Sociais que concluírem cursos de pós-graduação em nível de

Especialização a importância de R\$257,05 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), Mestrado R\$384,98 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e Doutorado R\$518,21 (quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento dos referidos título pelo MEC, podendo ser apresentado declaração e histórico e seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa no exercício da profissão. Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do adicional de estímulo será condicionado à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Aos empregados (a) assistentes sociais a partir de 1º de maio de 2020 passarão a receber vale alimentação ou refeição no valor de R\$ 579,70 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), sendo autorizado, desde logo, o desconto mensal, em folha de pagamento, correspondente a de 3% (três por cento) do valor desse vale alimentação ou refeição.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos empregados abrangido por este Acordo, vale transporte na forma da lei, mediante solicitação do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de greve geral comprovada no transporte coletivo, a empresa fica obrigada a assegurar o meio de transporte para comparecimento ao trabalho ou o reembolso ao empregado dos custos para utilização de outro meio de transporte.

**Parágrafo Segundo** - No caso de reembolso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelo empregador

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A Unimed Fortaleza se compromete a dar continuidade ao plano de saúde empresa dos empregados admitidos até 1º de julho de 1999 e seus dependentes, sem desconto, a menos que ultrapassem os limites de utilização, na forma da norma interna da empresa vigente na época da admissão do funcionário, assegurando igual direito aos empregados admitidos após 1º de julho de 1999, sendo certo que sobre o plano de saúde dos dependentes destes últimos será assegurada a inclusão com os devidos descontos, em conformidade com as normas internas da empresa vigentes na época da admissão do funcionário.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado assistente social, as empresas pagarão **R\$ 2.291,47**(Dois mil,

Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos, em que trabalhem funcionários do sexo feminino e maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que possuam filhos até 06 (seis) anos de idade, pagarão mensalmente à funcionaria após o retorno da licença maternidade, o valor de R\$207,78 (duzentos e sete reais e setenta e oito) por cada filho, para despesas de auxílio creches, sendo da funcionaria o ônus da comprovação perante a Empresa, mediante a comprovação de despesas, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios acima serão extensivos à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Para fins de recebimento do auxílio-creche, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula da criança na creche e, semestralmente, o pagamento das mensalidades vencidas.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BABÁ**

A UNIMED Fortaleza pagará, mensalmente, auxílio-babá, no valor de R\$207,78 (duzentos e sete reais e setenta e oito), à empregada que tenha filho até 3 (três) anos de idade. O auxílio-babá será pago na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que a empregada apresentar no setor pessoal a certidão de nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo Primeiro - O auxílio-babá tem natureza indenizatória e não será cumulativo com o auxílio-creche.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio fixado na presente cláusula será retroativo a 01.05.2020 para o(a)s empregado(a)s que apresentarem a certidão de nascimento até o mês seguinte ao do registro do ACT na SRTE/CE; nos demais casos, será devido a partir da apresentação da certidão de nascimento e pago no mês seguinte ao da apresentação, na forma do caput da presente cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE RECONHECIMENTO E COMPENSAÇÃO**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/07/2020**

Durante os meses de maio, junho e julho de 2020, a Unimed Fortaleza pagará um abono mensal correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário base, para os empregados lotados nas Unidades Assistenciais, bem como empregados lotados nas unidades administrativas, mas que estejam prestando serviço nas unidades assistenciais;

**Parágrafo primeiro:** Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá ter trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês de recebimento.

**Parágrafo segundo:** O benefício será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, não sendo incluídas

na base de cálculo as faltas ao serviço, ainda que justificadas.

**Parágrafo terceiro:** O benefício previsto no caput desta cláusula não será devido aos empregados que estejam atuando em home office/teletrabalho, empregados do grupo de risco que estejam afastados de suas atividades e empregados que tenham se afastado das suas atividades por período igual ou superior a 30 dias.

**Parágrafo quarto:** No caso de desligamento do empregado, exceto na dispensa sem justa causa, não será devido o abono referente ao mês da dispensa, ainda que os demais requisitos tenham sido preenchidos.

**Parágrafo quinto:** O abono ora estipulado se dá como forma de reconhecimento e compensação aos empregados que precisam desempenhar suas atividades nos diversos estabelecimentos do empregador, mesmo no momento de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus, possuindo, assim, natureza indenizatória.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO**

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas, no início ou final da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido que o empregado despedido será dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego ou bolsa de estudo, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das verbas rescisórias devidas será feito no prazo de até 10 dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou a pedido, o aviso prévio, quando trabalhado, será de até 30(trinta)dias), devendo ser indenizado os dias de aviso prévio proporcional de que trata a Lei 12.506/2011

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA CTPS**

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DOS PRÉ APOSENTADOS**

Os empregados que estiverem faltando apenas 03(três) anos para aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06(seis) anos consecutivos de emprego na mesma empresa, não poderão ser demitidos, nos termos de Legislação Previdenciária, exceto nos casos de comprovada justa causa.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá ser dispensado caso a Cooperativa indenize o valor

correspondente as mensalidades (contribuições previdenciárias) relativas ao período necessário para que se complete o período para a aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente acordo.

Parágrafo Segundo - É ônus do empregado apresentar documento do INSS à Unimed Fortaleza que comprove o tempo que falta para sua aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTEIRA FUNCIONAL OU CRACHÁ**

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus funcionários, quando da admissão, um crachá, que será obrigatoriamente devolvido na dispensa e, em caso de perda, o empregado comunicará imediatamente o fato a empresa.

**Parágrafo Único** - A partir do fornecimento do terceiro crachá, no período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, a Cooperativa cobrará do empregado as despesas pela emissão de nova via.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 90 (noventa) dias após término da licença maternidade, podendo, toda via, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

O empregador pagará as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO**

Fica facultada à UNIMED Fortaleza a utilização do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria n. 373, de 25 de fevereiro de 2011, do M.T.E.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes da participação em eventos para aprimoramento profissional, tais como congressos, seminários, cursos, visitas técnicas, workshops, dentre outros eventos que sejam para o aprimoramento profissional, podendo estes serem locais, regionais, nacionais ou internacionais, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça:

- a) Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) Que o afastamento se limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Assistentes Sociais existentes na empresa, naquele período;
- c) Que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa; e
- d) Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 6 (seis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, devendo ser limitada a 1 (uma) consulta por semestre, e desde que haja comprovação de atestado médico ou declaração de comparecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do(a) empregado(a).

**Parágrafo Único** - No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 04 (quatro) dias no mês.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho realizado em dias feriados ou de repouso semanal remunerado será remunerado com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal ou fica facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O gozo das férias não poderá iniciar no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado, ou dia já compensado, devendo, ainda, coincidir com o primeiro dia útil da semana.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desse Acordo Coletivo de Trabalho, ficam os Sindicatos Convenientes, bem como os estabelecimentos e os profissionais infratores obrigados a multa igual a R\$ 2.224,73 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho de empregado que contar com mais de 30 (trinta) meses de serviço será realizada com a assistência obrigatória do sindicato laboral, no prazo de até vinte dias, após o término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação ou tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) Comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a Unimed Fortaleza rerepresentará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- c) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa do empregador.

**Parágrafo Primeiro** – A Unimed Fortaleza deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de dez dias após o término do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O sindicato laboral prestará assistência também nas homologações, em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, opondo as ressalvas que entender pertinentes.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A cooperativa descontará de seus empregados beneficiados pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente ao do registro do presente Instrumento Coletivo na SRTE/CE, o valor de R\$96,00 (noventa e seis reais) de cada assistente social, a título de taxa de negociação coletiva, ressalvado o direito do empregado de se opor a tal desconto por meio de carta dirigida ao sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias após o registro deste ACT.

**Parágrafo Primeiro**- O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado para o SASEC, através, de transferência bancária de conta corrente nº 23197-5, agência 0741-2, Banco Bradesco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuado o referido desconto, devendo, ainda, a Unimed Fortaleza enviar o comprovante de transferência e relação nominal dos Assistentes Sociais contribuintes e suas remunerações.

**Parágrafo Segundo** -Em caso de fiscalização por parte da SRTE, o sindicato laboral responderá por qualquer valor pecuniário que venha a ser imputado à UNIMED FORTALEZA em razão de multas administrativas, cujo fato gerador seja a taxa de negociação coletiva, firmada no caput da presente cláusula, assim como responderá pelo ônus financeiro de eventual ação judicial que venha a ser ajuizada questionando a contribuição de negociação coletiva. Fica facultado à UNIMED FORTALEZA compensar com qualquer valor a ser repassado ao SASEC, eventuais encargos de que trata o presente parágrafo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

Obrigaç o do registro dos profissionais Assistentes Sociais, com designaç o de Assistentes Sociais em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a funç o.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUMS**

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (em no máximo de 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberaç o sem prejuízo de remuneraç o, mediante as seguintes condiç es:

- a) Que a solicitaç o seja feita com 10 (dez) dias  teis de anteced ncia;
- b) Que a liberaç o seja no m ximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocaç o   referida reuni o do Conselho ou F rum.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONVENÇÃO E GANHO**

Nenhum Assistente Social poder  ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicaç o deste Acordo, nem dela ser exclu do seja qual for o tempo de serviço ou funç o que desempenhe.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA REFER NCIA**

As empresas se obrigam, por ocasi o da rescis o de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referencia, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funç es desempenhadas e s lrio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPOSIÇÃO AMIG VEL**

No caso de descumprimento de quaisquer das cl usulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenentes dever o primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composiç o amig vel do conflito. A negociaç o dar-se-  atrav s de comunicaç o escrita, no prazo de 48horas (quarenta e oito), ao sindicato patronal que, em resposta, envidar  esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

**MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARA**

**ELIAS BEZERRA LEITE**  
**PRESIDENTE**  
**UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.